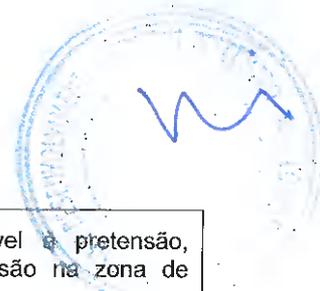


## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

<b>Designação do Projeto</b>	Projeto da Pedreira Pia do Cântaro
<b>Fase em que se encontra o projeto</b>	Projeto de Execução
<b>Tipologia de projeto</b>	Indústria Extrativa
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	Alínea a), Área Sensível, do ponto 2, do Anexo II
<b>Localização (freguesia e concelho)</b>	Freguesia de São Bento, concelho de Porto de Mós
<b>Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º151-B/2013, de 31 de outubro)</b>	Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e Sítio PTCO 0015 – Serras de Aire e Candeeiros
<b>Proponente</b>	Sobrechas-Extração de Mármore, Lda
<b>Entidade licenciadora</b>	Direção Geral de Energia e Geologia
<b>Autoridade de AIA</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

<b>Descrição sumária do projeto</b>	<p>O presente projeto pretende obter o licenciamento da pedreira de calcário ornamental denominada Pia do Cântaro com uma área de cerca de 26 338 m<sup>2</sup>. A área a licenciar já se encontra afetada por trabalhos extrativos, nomeadamente as áreas designadas no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) como a Zona A, a Zona B e a Zona C.</p> <p>Refere-se que a laboração da pedreira iniciou-se sem a respetiva autorização/licenciamento, sendo que, em 2011, a entidade licenciadora, ao abrigo do artigo 5º do DL n.º 340/2007 de 12 de outubro, emitiu uma decisão favorável condicionada à exploração da área objeto do presente procedimento, a qual exclui a área de proteção ao sítio "Mega-lapiás Moliana" e as áreas inseridas em "Áreas de Proteção Complementar I", cumprindo o estipulado no Plano de Ordenamento do PNSAC.</p> <p>Deste modo, o EIA refere que na Zona A, a exploração se desenvolverá de NE para SW, sendo a cota 412 m, a base da corta e a cota 431 m, o limite máximo previsto, na Zona B a exploração desenvolver-se-á de SW para NE, sendo a cota 412 m a base da corta e a cota 439 m o limite máximo previsto. Na Zona C a exploração ocorrerá na direção de SE para NW, sendo cota 418 m a base da corta e a cota 436 m, o limite máximo previsto.</p> <p>Os blocos comerciáveis serão depositados à saída da pedreira para posterior expedição, e os blocos sem características ornamentais serão transportados para a área destinada a stock de materiais para posterior utilização na recuperação paisagística. As áreas que não se encontram exploradas serão desmatadas e decapadas e os solos resultantes serão armazenados em pargas e posteriormente utilizados na recuperação paisagística.</p>
-------------------------------------	--

	<p>Tendo presente a produção média de cerca 2475 t/ano de blocos comerciáveis, o EIA prevê que a vida útil da pedreira seja cerca de 21 anos.</p> <p>As instalações de apoio (oficinas, balneários e escritórios) ocupam uma área de cerca de 541 m2 e localizam-se à entrada da pedreira. O EIA prevê que sejam afetos à laboração da pedreira cerca de 6 trabalhadores.</p> <p>Em termos de recuperação paisagística, o Plano de Pedreira refere que as operações serão iniciadas no final de cada lavra, prevendo-se que o solo fique revestido por plantas herbáceas e arbustos (giestas) e por oliveiras.</p>
<p><b>Síntese do procedimento</b></p>	<p>A Comissão de Avaliação (CA) nomeada para o presente procedimento de AIA foi constituída pelas seguintes entidades: CCDRC (4), APA, I.P./ARH Tejo e Oeste (1), ICNF (1), LNEG (1), DGEG (1) e da DRCC (1).</p> <p>A CA decidiu na fase de avaliação da conformidade do EIA e de acordo com o disposto no artigo 14.º do referido regime jurídico, solicitar elementos adicionais, ao abrigo do número 8 do mesmo artigo, sob forma de Aditamento ao EIA, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 29-03-2016 e 30-05-2016. Foram solicitadas pelo proponente 2 prorrogações adicionais, até 24-01-2017. Estes elementos foram apresentados sob a forma de aditamento ao EIA. Os elementos solicitados foram enviados pelo proponente, tendo sido analisados pela CA e a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, a 3 de fevereiro de 2017.</p> <p>A CA elaborou o parecer técnico final com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• EIA (Relatório Síntese; Anexos; Resumo Não Técnico e Aditamentos);</li> <li>• Solicitação de pareceres a entidades públicas com competências para a apreciação do projeto: Município de Porto de Mós e Junta de Freguesia de São Bento.</li> <li>• Visita ao local do Projeto, acompanhada pelo proponente, projetista e equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 08 de março de 2017.</li> <li>• Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 20 dias úteis, de 10 de fevereiro a 09 de março de 2017.</li> </ul> <p>O Parecer Técnico Final foi concluído a 18 de abril de 2017.</p> <p>A Proposta de DIA foi remetida à empresa promotora do projeto, a 3.5.2017, para efeitos de audiência prévia. A 4.5.2017, a empresa recebeu a proposta via postal, não tendo apresentado alegações.</p>
<p><b>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</b></p>	<p>O <b>Município de Porto de Mós</b> emite parecer favorável ao projeto, atendendo a que se trata de uma ampliação de exploração licenciada, com vista à sua regularização ao abrigo do artigo 8º do DL 165/14 de 5 de novembro, e conforme regulamento do PDM em vigor, a área de exploração, já viabilizada a título provisório, agora objeto de Avaliação de Impacte Ambiental, encontra-se, no seu todo, localizada em área de Recursos Geológicos Potenciais.</p>
<p><b>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</b></p>	<p>No período da Consulta Pública, foram recebidos dois pareceres, com a seguinte proveniência, respetivamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;</li> <li>➤ EDP Distribuição – Energia, S.A.</li> </ul> <p>A <b>Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro</b> emite parecer favorável à implementação do projeto, pela razão de que "os impactes negativos sobre as áreas com ocupação agrícola, decorrentes da laboração da pedreira e da circulação dos camiões nas suas imediações, como a ocorrência de níveis elevados de poeiras e gases de escape, poluição das águas de drenagem e ruído, poderão ser tornados pouco significativos ou mesmo inexistentes, se implementadas as recomendações e medidas de minimização propostas no EIA, bem como pelo cumprimento do plano de monitorização e vigilância ambiental definido".</p>



A EDP Distribuição – Energia, S.A. emite parecer favorável à pretensão, acrescentando que não existem Linhas Aéreas de Média Tensão na zona de exploração da pedreira.

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes

Para a área em estudo, os Instrumentos de Gestão do Território, vinculativos dos particulares são os seguintes:

- 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Porto de Mós, publicada através do Aviso nº 8894/2015 do Município de Porto de Mós, no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto de 2015.
- Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros (POPNSAC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010, publicada no Diário da República n.º 30, II.ª série, de 10 de fevereiro de 2012.

Em simultâneo com o PNSAC, a pedreira insere-se também em Rede Natura 2000 - Sítio PTCON0015.- Sítio Serra de Aire e Candeeiros. No entanto o POPNSAC já incorpora as orientações de gestão previstas no Plano Sectorial da Rede Natura, aprovado pela RCM nº 115-A/2008, de 21 de julho.

#### 1ª REVISÃO DO PDM DE PORTO DE MÓS

##### Planta de Ordenamento/ Classificação e Qualificação do Solo

A pedreira insere-se totalmente em Solo Rural, nas seguintes subcategorias:

- Integralmente dentro de um polígono de Áreas de Recursos Geológicos Potenciais
- Espaços de Exploração de Recursos Geológicos/Áreas de exploração consolidadas;
- Espaços de Exploração de Recursos Geológicos/Áreas de exploração complementares;
- Espaços Naturais – afeta apenas a área da propriedade.
- Aglomerados Rurais
- Parcialmente em Estrutura Ecológica Municipal

##### Planta de Ordenamento/ Áreas de Risco ao Uso do Solo

Apenas uma parte da área do projeto se encontra classificada como Alta Perigosidade a Incêndios Florestais, uma vez que as restantes áreas sujeitas à mesma classificação, embora situadas na propriedade não serão intervencionadas. A parte do projeto coincidente com os Aglomerados Rurais da Planta de Classificação e qualificação do solo, encontram-se nesta planta em Zonas Mistas quanto ao Conflito Acústico.

##### Planta de Condicionantes/Outras Condicionantes

As condicionantes cartografadas na Planta de Condicionantes/Outras condicionantes referem-se a Recursos Naturais e a Telecomunicações. Os primeiros subdividem-se em:

##### Recursos Ecológicos

Dentro dos limites de Áreas Protegidas – Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros

Totalmente inserida em Rede Natura 2000 – Lista Nacional de Sítios Serras de Aire e Candeeiros

Recursos Geológicos – Explorações de massas minerais (Pedreiras)

Recursos Hídricos – Assinalam-se planta leitos e margens com a largura de 10 m das águas não navegáveis nem fluviáveis

Telecomunicações – Feixe Hertziano Montejunto/Lousã, o qual afeta apenas parte da propriedade, não sujeita a intervenção

Planta de Condicionantes/Reserva Agrícola Nacional – Não condiciona

#### Planta de Condicionantes/Reserva Ecológica Nacional

A área do Projeto está totalmente inserida em área condicionada por REN, no ecossistema Áreas de máxima infiltração, de acordo com a delimitação aprovada pela Portaria n.º 30/2016, de 23 de fevereiro, no âmbito da 1ª Revisão do PDM de Porto de Mós.

De acordo com o Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto que estabeleceu o Regime Jurídico da REN (RJREN), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, ao ecossistema identificado corresponde atualmente a categoria de REN Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.

#### ANALISE QUANTO AO REGULAMENTO DA 1ª REVISÃO DO PDM DE PORTO DE MÓS

Tendo por base as disposições do Regulamento que incidem sobre a classificação ou situação do Projeto em cada uma das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes atrás identificadas, com exceção da Reserva Agrícola Nacional que não condiciona o local

#### PLANTA DE ORDENAMENTO/CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

As áreas de recursos geológicos potenciais são definidas pelo Art.º 36º do Regulamento e disciplinadas pelo Art.º 37º, verificando-se que a atividade extrativa é admitida nas áreas inseridas nos polígonos de áreas de recursos geológicos, não havendo no processo em apreço contradição com as disposições regulamentares.

Na subcategoria de Áreas de exploração consolidadas, vigoram as disposições constantes dos artigos 32º e 33º do Regulamento, sendo destinadas à atividade produtiva de exploração de massas minerais, conforme pretendido pela proponente, admitindo-se inclusive instalações relacionadas com a atividade.

Saliente-se o facto de a exploração em causa se destinar à extração de calcário ornamental "Brecha de Santo António" e não à produção exclusiva de materiais para construção civil.

As Áreas de exploração complementares são definidas pelo Art.º 34º do Regulamento e disciplinadas pelo Art.º 35º, mantendo-se válido para esta subcategoria de espaço o exposto acerca da subcategoria áreas de exploração consolidada, ou seja, o espaço é adequado à exploração, admitindo novas explorações e instalações de apoio.

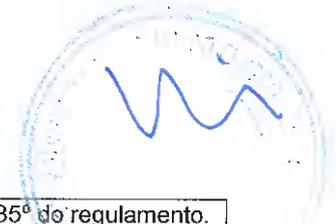
Os Espaços Naturais encontram-se definidos no Art.º 29º do Regulamento, indicando-se no mesmo também a que tipo de áreas correspondem. Uma das tipologias apresentadas nessa correspondência é Áreas de Proteção Parcial do Tipo I (APP Tipo I) do POPNSAC. O n.º 2 do Art.º 30º do Regulamento, estabelece a interdição da instalação e ampliação de explorações de massas minerais nesta categoria do Solo Rural. Esta tipologia, embora presente na propriedade não será sujeita a exploração, sendo apenas considerada a sua recuperação, uma vez que a mesma foi já utilizada.

Os Aglomerados Rurais abrangem apenas uma pequena parte da exploração, onde o Plano de Lavra prevê apenas a zona de oficina, anexos e instalações sociais com a área de 541 m2.

Com efeito, os Aglomerados Rurais encontram-se definidos no Art.º 38º do Regulamento, sendo a sua ocupação e utilização disciplinada pelo Art.º 39º, verificando-se que a exploração de massas minerais não é prevista nesta qualificação de solo

Relativamente à Estrutura Ecológica Municipal que afeta uma pequena parte a nascente da área da pedreira a explorar, a mesma é objeto do Art.º 76º do Regulamento da 1ª Revisão do PDM de Porto de Mós, que identifica e estabelece os seus objetivos.

No entanto, atendendo ao seu regime específico, constante do Art.º 77º do mesmo Regulamento, verificando-se desde logo que embora a Estrutura Ecológica Municipal vise assegurar o equilíbrio ecológico e a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do património natural dos espaços rurais e urbanos (Art.º 76º do Regulamento) do Município de Porto de Mós, a atividade extrativa é admitida, uma vez que ocorre em subcategoria do espaço rural (Áreas de exploração



complementares), onde é admitida, nos termos dos artigos 34º a 35º do regulamento.

#### PLANTA DE ORDENAMENTO/ÁREAS DE RISCO AO USO DO SOLO

Embora se encontre cartografada na área da pedreira a explorar, uma pequena área classificada com alta perigosidade de incêndio florestal, não está previsto para a mesma qualquer ação identificada no Art.º 90º Regulamento do PDM isto, é, vazamento de entulhos, lixo ou sucata, construção de nova edificação, ou reconstrução de edificações legalmente existentes. Com efeito, para essa zona, está prevista a zona B de extração de pedra e constituição de zona de defesa.

A parte da pedreira destinada a anexos, oficinas e instalações sociais, bem como o restante Aglomerado Rural em torno da pedreira, recai em zona classificada como Zonas Mistas quanto ao Conflito Acústico.

Esclarece a proponente que: "O ruído ambiental gerado pelas ações numa pedreira é produzido por operações específicas, principalmente pelos rebentamentos [não se aplicam explosivos nesta pedreira], mas também pelo arrancar matinal dos motores e o carregar e o descarregar das rochas de e para as viaturas. Nos estudos realizados no local em envolvente, verificou-se o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto.

O estudo do ambiente acústico realizado caracterizou a área em estudo, não sendo de esperar aumentos significativos dos níveis de ruído face ao existente, não sendo expectável um grau de significado considerável nos valores de ruído da zona, sendo necessário, ainda assim, a adoção de medidas de minimização apontadas no Estudo de Impacte Ambiental."

Assim, as citadas medidas de minimização propostas pelo proponente, deverão assegurar o cumprimento do determinado na alínea b) do Art.º 99º do Regulamento da 1ª Revisão do PDM; que estabelece o seguinte:

"b) As zonas mistas correspondem aos Aglomerados Rurais, às Áreas de Edificação Dispersa, aos Espaços destinados a Equipamentos e às restantes áreas integradas em perímetro urbano, com exceção dos Espaços de Atividades Económicas, que não podem ficar expostos a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador de ruído diurno -entardecer -noturno (Lden), e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador de ruído noturno (Ln)."

#### PLANTA DE CONDICIONANTES/ÁREAS DE RISCO AO USO DO SOLO

Sobre as Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, cartografadas na Planta de Condicionantes da 1ª Revisão do PDM de Porto de Mós, o Art.º 6º do Regulamento estabelece o respetivo âmbito e objetivos.

#### PLANTA DE CONDICIONANTES/RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

A área do Projeto está totalmente inserida em área condicionada por REN, na categoria Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos, atenta a delimitação aprovada pela Portaria n.º 30/2016, de 23 de fevereiro e o Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto que estabeleceu o Regime Jurídico da REN (RJREN), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro.

A proponente efetuou o enquadramento do projeto perante o RJREN, concretamente, na alínea d) Novas explorações ou ampliação de explorações existentes, do item VI – Prospecção e exploração de recursos geológicos, do Anexo II deste Regime.

De referir que, estando as novas explorações de massas minerais ou a sua ampliação sujeita a procedimento de comunicação prévia nos termos previstos na subalínea ii), da alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º do mesmo Regime, quando estas estão também sujeitas ao Regime Jurídico de AIA, estabelece o n.º 7 do Art.º 24º do RJREN que "quando a pretensão em causa esteja sujeita a procedimento de avaliação de impacte ambiental ou de avaliação de incidências ambientais, a pronúncia favorável da comissão de coordenação e desenvolvimento regional no âmbito desses procedimentos compreende a emissão de autorização".

Tal facto reforça a necessidade de verificar se o projeto dá cumprimento aos requisitos constantes da alínea d) Novas explorações ou ampliação de explorações

existentes, do item VI – Prospecção e exploração de recursos geológicos, do Anexo I da Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro e que se referem apenas à garantia da drenagem de terrenos confinantes. Os elementos complementares ao EIA entregues no corrente mês, esclareceram que:

“O Projeto de Execução em conjugação com as medidas preconizadas no Estudo de Impacte Ambiental assegura o cumprimento do disposto na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro em matéria de garantir a drenagem dos terrenos confinantes, relativamente a novas explorações ou ampliações das existentes, pelo seguinte motivo fundamental: Construção de sistema de drenagem de águas pluviais a circundar as zonas de exploração, de forma a minimizar o transporte de materiais finos para as zonas de exploração e para o exterior da área pedida a licenciamento.”

Assim desde que seja assegurada a criação e manutenção do sistema de drenagem proposto, estarão reunidas as condições para o cumprimento do requisito aplicável, imposto pela Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro para a viabilização do projeto em solos integrados na REN.

Dado tratar-se de uma área com solos de elevada capacidade de infiltração, deverá também ser assegurado que as máquinas e viaturas em serviço na pedreira, sejam mantidas em bom estado de funcionamento, de forma a prevenir o derrame de óleos e combustíveis.

Relativamente à demonstração de não afetação da estabilidade ou do equilíbrio ecológico dos sistemas biofísicos, designadamente que o projeto não venha a colocar em causa as funções das categorias da REN onde se insere, conforme Anexo I do RJREN, é aceitável a argumentação da proponente, constante dos citados Elementos Complementares.

Relativamente à oficina, anexos e instalações sociais com a área de 541 m<sup>2</sup>, verificou-se na visita efetuada à pedreira em 8 de março do corrente, que os mesmos consistem em 2 contentores amovíveis e uma estrutura fixa, não fechada, constituída por uma armação de pilares e vigas metálicas e chapa galvanizada, com 9 por 8 m.

Considera-se que aquelas beneficiam do mesmo enquadramento da pedreira perante o RJREN, uma vez que, de acordo com o Regime Jurídico da revelação e aproveitamento de massas minerais (Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro), “Pedreira é o “conjunto formado por qualquer massa mineral objeto do licenciamento, pelas instalações necessárias à sua lavra, área de extração e zonas de defesa, pelos depósitos de massas minerais extraídas, estéreis e terras removidas e, bem assim, pelos seus anexos”.

Relativamente à área da propriedade fora da área a licenciar, a mesma encontra-se em processo de recuperação (renaturalização), o que foi constatado na visita efetuada.

Ainda no que respeita a este Regime Jurídico, importa salientar que, por força do disposto no nº 5 do Art.º 22º do RJREN, no nº 1 do Art.º 5 da Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro e na subalínea iii) da alínea d) Novas explorações ou ampliação de explorações existentes do Item VI – Prospecção e exploração de recursos geológicos do Anexo II da mesma Portaria, a pronúncia da CCDRC depende do parecer obrigatório e vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, IP).

Dada a conjugação da inserção da pretensão em área da REN, do PNSAC e da Rede Natura, nos termos do Art.º 24º do RJREN, a pronúncia da CCDRC depende também do parecer do ICNF, IP.

Decorre do atrás exposto que a pronúncia favorável da CCDRC no que respeita ao Descritor Ordenamento do Território, e em particular, à compatibilidade do projeto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, terá de ocorrer em concomitância com os pareceres favoráveis da APA, IP e do ICNF, IP, entidades que integram a Comissão de Avaliação do presente processo de AIA, sendo que, nesta data, aqueles pareceres foram já recebidos pela coordenação do presente procedimento e são de teor favorável condicionado.

Com efeito, de acordo com o Regime Jurídico da REN (RJREN), é permitida a exploração de pedreiras quando for garantida a drenagem de terrenos confinantes, facto que se verifica uma vez que está prevista a execução de uma vala de drenagem periférica, o que permite a drenagem daqueles terrenos.

Por outro lado, em Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquífero, é passível



a exploração de pedreiras quando se encontra garantida: a manutenção dos recursos hídricos subterrâneos renováveis e disponíveis; a proteção da qualidade da água subterrânea e a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio.

Tais funções encontram-se asseguradas, uma vez que a exploração da pedreira não afetará significativamente os recursos hídricos subterrâneos quer em termos quantitativos quer em termos qualitativos, pelo que se considera o projeto compatível com o RJREN.

Por último, é de salientar que nos termos do n.º 7 do art.º 24 do RJREN, a pronúncia favorável da CCDRC no âmbito do procedimento de AIA compreende a emissão de autorização (leia-se aceitação da comunicação prévia).

#### ANÁLISE QUANTO AO PLANO DE ORDENAMENTO DO PNSAC (POPNSAC)

No que respeita ao "Ordenamento do Território", e mais concretamente ao POPNSAC, publicado pela RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, a área do projeto em estudo situa-se em dois tipos de regime de proteção (como se pode observar por exemplo na Figura 4.153 – "Planta de Regimes do Plano de Ordenamento do PNSAC" do RS):

- "Área de Proteção Parcial do tipo I" (APPI);
- "Área de Proteção Complementar do tipo II" (APCII).

Tendo em conta os regimes de proteção abrangidos pelo projeto, o Regulamento do POPNSAC prevê o seguinte:

- APPI - é interdita a instalação de explorações de massas minerais, conforme estipula a alínea l) do n.º 1 do artigo 13º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto;

- APCII - o n.º 1 do Artigo 19º da RCM referida anteriormente, menciona que "pode ser autorizada a instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais, nos termos do artigo 32º".

De igual modo, na zona abrangida por APCII está situado o Geosítio "Mega-Lapiás da Moleana" (ID 7) identificado no Anexo I da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto (o qual está desenvolvido no Fator Ambiental "Arqueologia, Património e Espeleoarqueologia", bem como é identificado na Figura 4.115. "Carta do Anexo I do Plano de Ordenamento do PNSAC. Património Geológico/Geomorfológico e Cultural do PNSAC" constante do RS, para o Fator Ambiental "Biologia e Ecologia").

Deste modo, nos termos do nº 2 do artigo 23º da mencionada RCM, na Área de Intervenção Específica – Outros geosítios e sítios de interesse cultural "são interditas todas as atividades suscetíveis de degradar significativamente os valores existentes, podendo ser autorizada pelo ICNB, I.P., a investigação científica, a visitação do meio cavernícola e novas captações de água desde que sejam adotadas medidas de salvaguarda dos valores existentes", não sendo portanto compatível a exploração de massas minerais na salvaguarda destes locais.

Importa ressaltar, que no EIA a análise do POPNSAC estava incorreta, o que levou à sua retificação nos elementos apresentados na Fase de Conformidade.

Ainda sobre este aspeto, e no âmbito da visita da Comissão de Avaliação verificou-se que a área intervencionada em APPI já havia sido recuperada pela empresa, estando em fase adiantada de recuperação a zona de proteção ao Geosítio "Mega-Lapiás da Moleana", ficando a empresa de comunicar a conclusão dos trabalhos para a respetiva verificação.

Já no que se refere à aplicação do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de outubro, e para a área objeto de licenciamento e situada em APCII, no caso em concreto aplica-se o previsto no n.º 8 que estipula que "a instalação das explorações de massas minerais nas áreas de proteção complementar pode ser autorizada pelo ICNB, I. P., a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização ", realçando desde já que as mesmas têm de estar recuperadas previamente ao licenciamento da pedreira.

Assim, para efeitos de cumprimento do previsto no n.º 8 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, importa esclarecer o seguinte:

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As áreas intervenionadas a recuperar no interior da propriedade decorrem de trabalhos efetuados ilegalmente e que já foram enquadrados no âmbito da decisão do Grupo de Trabalho no processo de adaptação ao abrigo do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, pelo que não são enquadradas para efeitos de cumprimento do referido n.º 8 do artigo 32º;</li> <li>• Deste modo, previamente ao licenciamento a empresa deverá apresentar as zonas a recuperar, que deverão ter uma área equivalente à que se quer licenciar (13.964 m<sup>2</sup>), devendo, caso não sejam pedreiras licenciadas, serem aprovadas previamente pelo ICNF;</li> <li>• Conforme já referido, alerta-se ainda que para efeitos de cumprimento do POPNSAC, estas áreas têm de ser recuperadas previamente ao licenciamento desta exploração de massas minerais.</li> </ul> <p>Por fim, salienta-se ainda que relativamente às ações de arborização com recurso às espécies florestais enquadradas no PARP, no qual está previsto a utilização do Carvalho-cerquinho, estas devem cumprir com o estipulado no regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho.</p> <p>Face ao exposto, conclui-se que o presente Projeto, face ao instrumentos de gestão territorial em vigor para a área, é compatível em termos de uso, e disposições regulamentares desde que cumpridas as respetivas condicionantes constantes da presente decisão.</p>
--	--

<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</b></p>	<p>A organização e a qualificação do território são hoje reconhecidas como fatores fundamentais de fixação das populações e de atração de investimento exterior. O aproveitamento e a potenciação dos recursos em pedra natural e de elementos diversos existentes nos territórios onde ocorrem, podem constituir um importante elemento de valorização económica e contribuir para uma melhor aceitação (que não a simples tolerância) da indústria extrativa, situando-a num patamar em que surja não só como fator de desenvolvimento económico mas, correspondendo às expectativas atuais de preservação ambiental e bem-estar social, também como fator de autoestima dos territórios de inserção, nomeadamente daqueles em que representam recursos identitários.</p> <p>Conforme resulta de todos os estudos globais e setoriais efetuados para avaliar o impacte ambiental do desenvolvimento do projeto em apreço, os impactes ambientais negativos expectáveis associados à laboração da pedra serão, na generalidade, pouco significativos, sendo ainda passíveis de ser reduzidos e, em alguns casos, suprimidos com a implementação das medidas minimizadoras propostas, as quais visam precaver potenciais incrementos do grau de significado e magnitude dos impactes previstos, bem como reduzir os riscos a estes associados.</p> <p>A análise e previsão de impactes indicaram, na generalidade, a ocorrência de alguns impactes significativos, todos eles característicos (em termos globais) da indústria extrativa, nomeadamente aqueles que se prendem com a qualidade do ar, geologia e com a paisagem.</p> <p>Relativamente aos impactes positivos mais significativos gerados pelo projeto em estudo, estes estão associados essencialmente à manutenção de diversos postos de trabalho diretos, o que irá contribuir de uma forma importante para economia da região.</p> <p>No entanto, é durante a fase de exploração de calcário que ocorrem os impactes negativos mais relevantes, embora a grande maioria destes apresentem uma dimensão temporária e reversível.</p> <p>As características específicas do local onde se pretende implantar a pedra não serão afetadas negativamente de uma forma permanente, essencialmente devido ao facto de se ter proposto um Plano de Lavra onde são consideradas todas as condicionantes, e levando sempre em conta a prevenção e a minimização de ações negativas.</p> <p>Os impactes negativos identificados durante a exploração de calcário estão particularmente relacionados com os efeitos causados pelas ações diretamente associadas à própria exploração, evidenciando-se, devido ao reflexo que a referida ação apresenta em termos de ruído ambiental, emissão de poeiras e, sobretudo, devido às interferências causadas no bem-estar geral e qualidade de vida da população, ainda que nas proximidades não existam aglomerados populacionais</p>
---	--



	<p>suscetíveis de afetação direta.</p> <p>O Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, elaborado em consonância com o Plano de Lavra, potencia os impactes positivos durante e após o término da exploração, que consiste na criação das condições necessárias à implementação de outros usos do solo que substituam, de forma rentável, o uso atual, garantindo a compatibilidade com as disposições de ordenamento do uso do território.</p> <p>A proposta de medidas de minimização, ajustadas a cada impacte previsto, de planos gerais de monitorização (a cumprir durante a vida útil da pedreira) e a elaboração de um plano ambiental e de recuperação paisagística pretendem funcionar como instrumentos essenciais para o proponente, no sentido de caminhar para uma correta gestão ambiental do empreendimento, assumindo, deste modo, uma postura proactiva, em relação às questões ambientais.</p> <p>Assim, com base nas considerações feitas a partir das conclusões dos estudos efetuados, conclui-se que a generalidade dos impactes negativos identificados sobre os diversos descritores ambientais considerados neste estudo, são de duração limitada, reversíveis e não constituirão um obstáculo à exploração desta pedreira, pressupondo-se a aplicação das medidas de minimização recomendadas neste EIA.</p> <p>Considera-se por fim que a aprovação do Projeto Integrado contribuirá para o desenvolvimento da região, com todos os benefícios económicos e sociais que daí advêm, reforçados pelo facto de ser compatível com os interesses ambientais.</p> <p>Atendendo aos fatores ambientais analisados, a CA concluiu não existirem impactes significativos que possam inviabilizar o projeto.</p> <p>Os pareceres recebidos, foram tidos em consideração e/ou acautelados na elaboração do parecer técnico final.</p> <p>A proposta de DIA foi notificada ao proponente para efeitos de audiência prévia nos termos do CPA, em 4.05.2017. Não houve qualquer alegação tendo os 10 dias úteis para pronuncia terminado a 18.05.2017.</p>
--	--

<b>Índice de avaliação ponderada dos impactes ambientais</b>	<p>De acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 18.º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro e alterado pelo DL n.º 47/2014, de 24 de março e pelo DL n.º 179/2015, de 27 de agosto), foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactes, aprovada por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, em 17 de abril de 2014. Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 4 que corresponde a uma DIA favorável condicionada.</p>
--	--

<b>Decisão</b>
Favorável Condicionada

<b>Condicionantes</b>
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Obrigatoriedade da recuperação a efetuar no âmbito do n.º 8 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, e das áreas envolventes à pedreira estarem concluídas previamente ao licenciamento desta exploração de massas minerais;</li><li>2. Reformulação do Plano de Pedreira, nomeadamente do PARP, de acordo com o seguinte:<ul style="list-style-type: none"><li>• A proposta de modelação do terreno, no final da exploração, deverá prever o enchimento total das zonas sujeitas a lavra, tendo em conta, quer os valores existentes na envolvente e a proximidade a habitações, quer à pequena dimensão da pedreira;</li><li>• Proceder à alteração do Orçamento do PARP face à modificação prevista no ponto anterior, realçando a necessidade de prever o preço unitário de todos os itens, uma vez que esse orçamento será utilizado para estabelecer o valor da caução prevista no artigo 52º do Decreto-Lei n.º 270/2001, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, a qual se destina a que a entidade responsável pelo PARP se possa substituir na recuperação da pedreira, caso a empresa não o execute.</li></ul></li><li>3. Cumprir com o estipulado no regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, em relação às ações de arborização com recurso às espécies florestais previstas no PARP.</li></ol>

4. Relativamente ao ruído, deverá ser assegurado o cumprimento das disposições constantes da alínea b) do Art.º 99º do Regulamento da 1ª Revisão do PDM de Porto de Mós, sem prejuízo das restantes medidas preconizadas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto.
5. Cumprimento das Medidas de Minimização e Planos de Monitorização constantes da presente decisão.

#### Elementos a apresentar

Apresentação em sede de licenciamento do comprovativo da autorização da Direção Geral do Património Cultural (DGPC) para a realização de trabalhos arqueológicos durante as fases de exploração e monitorização das pedreiras, concedida a um arqueólogo com reconhecidas competências nos domínios da arqueologia em meios cárscicos.

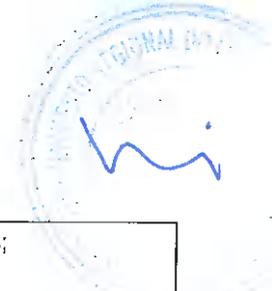
#### Medidas de minimização/potenciação/compensação

##### Fase Prévia à Exploração

1. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos;

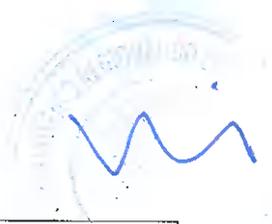
##### Fase Preparatória e de Exploração

1. Efetuar uma gestão adequada das pargas que albergam os solos de cobertura decapados nas fases preparatórias dos trabalhos de extração, por forma a minimizar a erosão hídrica dos materiais;
2. Atualmente as zonas de defesa não estão constituídas. A empresa deverá, assim, proceder à constituição das mesmas de forma a cumprir as prescrições do presente Plano de Lavra. A escombreira não poderá ultrapassar o limite da zona de defesa. Durante o primeiro ano de exploração, deverão estar recuperadas e definidas as áreas de defesa, conforme preconizado no Plano de Pedreira;
3. Cumprir as zonas de defesa definidas no Plano de Lavra, interditando a deposição nestas, mesmo que provisória, de terras e escombros, mantendo-as isentas de materiais e equipamentos, preservando o seu coberto vegetal;
4. Irrigação dos troços iniciais dos caminhos em terra, junto do acesso às vias pavimentadas, e humedecimento das áreas de circulação nas frentes de desmonte e de carga de produto acabado, de modo a diminuir a dispersão das poeiras resultantes. Esta operação poderá ser feita com recurso a viatura cisterna adequada ou a dispositivos de aspersão móvel. A periodicidade nos meses de Primavera e de Verão deverá ser bi-diária (manhã e tarde) e, nos restantes períodos do ano, sempre que as condições climáticas assim o exijam. Esta operação implicará a existência de sistema de drenagem de escorrências superficiais no perímetro de acessos;
5. Regulação do ciclo hidrológico, através da promoção da infiltração em detrimento do escoamento superficial, de forma a reduzir a perda de solo, a colmatção dos solos a jusante e o assoreamento das massas de água;
6. Implementar um sistema de drenagem periférica de águas pluviais, com uma bacia de decantação antes da descarga das águas pluviais na linha de água mais próxima e garantir a sua limpeza, bem como dos acessos às zonas de trabalho;
7. Sempre que necessário proceder à construção de um sistema de recolha e recirculação das águas utilizadas no processo industrial, que consista numa bacia de retenção de águas no fundo da corta e numa zona sã do maciço, para posterior reutilização dessa água no processo produtivo;
8. Deverá efetuar-se a manutenção periódica das fossas estanques que irão receber os efluentes das instalações sociais, nomeadamente o seu esgotamento;
9. O depósito de materiais, sempre que possível, deverá ser realizado em ambiente coberto ou semi-fechado;
10. Beneficiação de caminhos de acesso à pedreira, principalmente o acesso próximo direto, devendo ser feita semanalmente, incluindo a desobstrução de valetas e de canais de condução de águas pluviais existentes, assim como a regularização do piso. Caso seja necessário, proceder à reparação do pavimento danificado,



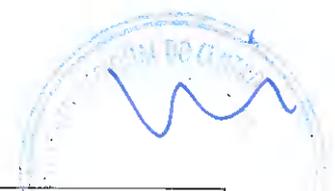
<p>nas estradas utilizadas nos percursos de acesso ao local, pela circulação de veículos pesados;</p>
<p>11. Deverá ser assegurada a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes na pedreira, de modo a garantir os níveis mínimos de emissão de gases poluentes, sendo mantidos registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento, de acordo com as especificações do respetivo fabricante;</p>
<p>12. As operações de abastecimento e de reposição de níveis de óleo da maquinaria afeta à exploração devem ser sempre efetuadas sobre tabuleiros metálicos de modo a evitar qualquer derrame</p>
<p>13. No caso de ocorrer, acidentalmente, derrame de combustíveis ou óleos provenientes das máquinas, estes deverão ser retirados, o mais rapidamente possível, do solo, assim como a camada de solo contaminada, e recolhidos por empresa credenciada, a fim de serem processados em destino final apropriado;</p>
<p>14. Os locais de armazenamento temporário de resíduos devem ser cobertos, impermeabilizados e, se necessário, possuir bacias de retenção;</p>
<p>15. É recomendável promover o correto armazenamento dos materiais potencialmente contaminantes, normalmente associados a sucatas ferrosas e hidrocarbonetos, em local adequado até serem recolhidos por operador qualificado para esse tipo de operação de gestão de resíduos, minimizando desta forma uma potencial contaminação das águas;</p>
<p>16. Armazenar os resíduos por tipologia, devidamente identificados de acordo com o seu código LER (Lista Europeia de Resíduos) e em conformidade com a legislação em vigor;</p>
<p>17. As peças de desgaste, que resultem da laboração dos equipamentos na preparação e implementação das operações previstas no Projeto de Execução, deverão ser armazenadas em local específico para o efeito preparado, ou seja, vedado, impermeabilizado, com recipientes identificados e devidamente sinalizado. Os resíduos poderão ser peças de maquinaria danificadas ou partidas, baterias, óleos, desperdícios e resíduos de madeiras, apresentando-se em estado sólido e serão armazenados em contentores metálicos com tampa, até serem recolhidos por empresa licenciada;</p>
<p>18. Os pneus usados, gerados a partir do desgaste dos mesmos nas operações de preparação do Projeto de Execução, serão provenientes da substituição nas respetivas máquinas, afetas a esta fase. Os pneus apresentar-se-ão em estado sólido e deverão ser entregues ao fornecedor, o qual é responsável pelo seu destino final. No caso do seu estado não possibilitar a recuperação, serão acondicionados a granel e utilizados como complemento de algumas operações de laboração, como sendo a proteção de equipamentos e a proteção de "almofada", na queda dos blocos de desmonte;</p>
<p>19. Na fase de exploração, admite-se a produção de elevadas quantidades de óleos usados, sendo uma tipologia de resíduos perigosos gerados em maquinaria, quer seja em lubrificação, quer seja em mudanças de óleos. Como medida preventiva, deverão ser armazenados em local já referido, impermeabilizado, vedado, contentorizados, identificados. O local deve ter – para além das características referidas –, sistema perimetral de retenção e encaminhamento para depósito, em caso de derrame acidental. Se possível, estes resíduos deverão ser entregues a empresa habilitada logo na muda, evitando-se, deste modo, a existência de armazenamento temporário;</p>
<p>20. Outra tipologia de resíduos sólidos são os gerados na manutenção das viaturas, como sejam filtros. Os mesmos devem ter o mesmo procedimento de gestão dos outros resíduos referidos, ou seja, caso não possam ser encaminhados diretamente, logo na respetiva muda, para empresa autorizada para destino final, deverão ser armazenados, no local já referido, em contentor metálico de capacidade adequada, identificado, estanque, fechado e posteriormente entregues a operador qualificado;</p>
<p>21. As baterias de chumbo são uma tipologia de resíduos perigosos, gerados também em atividades de laboração de máquinas (pás carregadoras, escavadoras giratórias, dumpers). São apresentadas no estado sólido e devem ser armazenadas no local destinado aos resíduos, em contentor fechado, estanque e identificado para esse tipo de resíduos. Caso seja possível, deverá ser preferencial que esta tipologia de resíduos seja imediatamente encaminhada para operador qualificado, aquando da muda, evitando-se assim o armazenamento temporário;</p>
<p>22. A fase de exploração gera também quantitativos de resíduos normalmente associados a resíduos de perigosidade não tão elevada, como sendo papel, cartão, plásticos, vidros e resíduos orgânicos da alimentação e resíduos orgânicos de eventual remoção de vegetação. A gestão desta tipologia de resíduos deverá ser também devidamente acautelada, com triagem, armazenamento em local já referido, identificados e posteriormente encaminhados a destino final, sendo que os equivalentes a Resíduos Sólidos Urbanos (RSU's) poderão ser colocados em ecoponto mais próximo;</p>

23.	Promover a recolha periódica dos resíduos por entidades acreditadas, devendo ser dado cumprimento à legislação em vigor relativa ao transporte de resíduos;
24.	Registar os resíduos anualmente, junto da autoridade competente, nos termos da legislação em vigor;
25.	Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos;
26.	Controlo rígido da velocidade de circulação dos veículos, com limitação de velocidades e trajetos, prevendo a colocação da sinalização vertical proposta no Plano de Pedreira;
27.	Os camiões de transporte de material inerte de pequena granulometria deverão circular com a carga coberta por uma lona;
28.	Montagem de forras de borracha nas caixas de camiões;
29.	Manutenções periódicas nas vias em terra batida, na área e adjacentes à mesma, em licenciamento, sempre que se justificar;
30.	Implementar técnica de lavagem de rodados e colocação de pequenas lombas, à saída da pedreira, que têm por propósito provocar vibração que permita "soltar" as terras que poderão estar nos pneus;
31.	O promotor deverá considerar em cada fase de projeto, o trajeto mais curto possível para a circulação de veículos pesados, sem a utilização de sinais sonoros, e realizado à menor velocidade possível, de forma a diminuir a incomodidade e riscos de acidentes sobre os recetores sensíveis;
32.	A restituição da vegetação irá reduzir os fenómenos erosivos acentuados, durante a fase de exploração, contribuindo, deste modo, para uma melhor fixação e evolução do solo;
33.	A aplicação das terras de cobertura, armazenadas durante a exploração, contribui para uma mais rápida reabilitação do solo, garantindo o uso existente do solo antes do início da atividade;
34.	A remoção dos solos, durante as operações de preparação do terreno, das áreas que vão sendo ocupadas, deverá ocorrer, se possível, num período seco e ser efetuada de forma a preservar a camada superficial da terra vegetal, em pargas devidamente protegidas dos ventos e das águas de escorrência, de modo a evitar a erosão e deslizamento de terras;
35.	Manutenção e plantação de cortinas arbóreas, previstas no Plano de pedreira, constituídas, de preferência, por árvores e arbustos que façam parte da flora local e/ou adaptadas às condições edafo-climatológicas da região, para que estas sirvam de barreira à passagem de poeiras para as áreas envolventes bem como possam minimizar os impactes visuais associados;
36.	Recomenda-se que a circulação de máquinas pesadas e de outras viaturas seja condicionada às zonas de extração e aos acessos construídos, evitando-se, assim, uma maior afetação do coberto vegetal, devido à circulação desnecessária destes equipamentos em zonas adjacentes;
37.	Nas frentes em que se efetua a extração dos materiais, deve ser garantida a estabilidade através de um desmonte com as dimensões e metodologias de exploração definidas em estudo geotécnico próprio. O avanço da lavra deve ser desenvolvido em função da orientação das fraturas de modo garantir maior estabilidade do maciço;
38.	Os depósitos de materiais deverão ser localizados nas zonas mais desprovidas de vegetação de forma a manter as manchas arborizadas e as zonas que constituam uma boa referência em espécies arbustivas e subarbustivas e devem ter uma dimensão adequada, com declives pouco acentuados e um sistema de drenagem, de modo a evitar a ocorrência de fenómenos erosivos;
39.	O local de colocação dos estêreis deve apresentar uma morfologia que permita o seu acondicionamento em condições de estabilidade e ocultá-los dos pontos de observação dominantes;
40.	As operações de desmatção e remoção dos solos, contempladas na fase de preparação, deverão ocorrer faseadamente, consoante as necessidades de abertura de novas frentes de trabalho, e em período seco, de modo a evitar fenómenos erosivos e deslizamento de terras;
41.	Conservação do recurso solo e manutenção do equilíbrio dos processos morfogenéticos e pedogenéticos;
42.	Não deverão ser construídos outros acessos que não os atuais;
43.	Todo o solo decapado (terra vegetal) deverá ser armazenado em áreas limítrofes e preservado do pisoteio, de modo a ser utilizado nas ações de recuperação das bancadas de desmonte em flanco de encosta;
44.	O promotor deve restringir o acesso à área da pedreira a pessoas estranhas, incluindo o fim-de-semana quando não ocorre exploração, recorrendo a medidas adequadas;
45.	Preservação de Núcleos de Vegetação de Matos Recolonizadores – a presença destes matos na



<p>área deve ser preservada ao máximo, não só por constituírem núcleos de biodiversidade, mas por permitirem o restauro do local uma vez que esta área seja abandonada no futuro, ou para áreas adjacentes, dado estas formações possuírem importantes funções de restauro paisagísticas. Devem ser preservados núcleos dos matos recolonizadores ao longo do terreno, com zonas de ligação entre os mosaicos vegetais</p>
<p>46. Integração paisagística no cenário envolvente e arranjos dos espaços exteriores disponíveis (ainda que poucos), dentro da área afeta, de forma a dissimular a sua presença e a valorizar o espaço interior;</p>
<p>47. Toda a vegetação arbustiva e arbórea existente nas áreas não atingidas por movimentos de terra deverá ser protegida ou mesmo recuperada ou melhorada, limitando-se o abate de árvores e arbustos ao exclusivamente necessário;</p>
<p>48. Recomenda-se, ainda, que a recuperação paisagística seja feita à medida que são libertadas frentes de desmonte. A recuperação deverá ser realizada à medida que existam vertentes onde a exploração já tinha sido concluída;</p>
<p>49. Salvaguardar o geossítio Mega-lapiás da Moleana, consagrado no Anexo I do Plano de Ordenamento do PNSAC;</p>
<p>50. Aquando da interceção de estruturas cársticas ou respeitantes a planos de fratura, durante o avanço da exploração, dever-se-ão implementar as seguintes medidas específicas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir que substâncias tóxicas como os hidrocarbonetos e os óleos (novos ou usados) se encontrem devidamente armazenados, em locais distantes de tais estruturas;</li><li>• Garantir a proteção física do acesso às estruturas cársticas, impedindo a introdução de resíduos ou objetos estranhos no seu interior;</li><li>• Desviar as águas com elevado teor de sólidos em suspensão, resultantes do desmonte e britagem, impedindo a sua infiltração através daquelas estruturas;</li></ul>
<p>51. Acompanhamento arqueológico, em permanência, das ações com impacto no solo que impliquem revolvimento ou remoção de sedimentos (desmatações, remoção da camada vegetal, operações de descubra do terreno, circulação de maquinaria, eventual construção de acessos, etc.);</p>
<p>52. Prospeção arqueológica sistemática, após os trabalhos de desmatção do terreno onde decorrerá a implantação do projeto, de forma a verificar da existência de eventuais vestígios arqueológicos, ou cavidades cársticas com interesse arqueológico, que possam ter sido ocultados pelo denso coberto vegetal;</p>
<p>53. Prospeção arqueológica sistemática das zonas destinadas a áreas funcionais da obra (nomeadamente a abertura de novos acessos, áreas de depósito de inertes, etc.), caso estas não se localizem dentro da área agora prospetada;</p>
<p>54. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a exploração das pedreiras deverá ser comunicada à DGPC que, nas avaliações do valor patrimonial e da proteção dos bens que se possam vir a identificar, terá em linha de conta o disposto no n.º 3 do Art.º 16 da Lei de Bases do Património. Eventualmente, serão definidas medidas mitigadoras adequadas, que poderão, entre outras, incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas;</p>
<p>55. A identificação de cavidades cársticas deverá ser comunicada, de imediato, à DGPC e objeto de avaliação do seu potencial arqueológico, por parte de um arqueólogo com experiência comprovada no domínio da espeleo-arqueologia. A desobstrução deverá beneficiar, desde o início, de acompanhamento arqueológico. Esta condicionante aplica-se independentemente de critérios métricos relativamente ao desenvolvimento das galerias/cavidades/chaminés/algares ou da sua proximidade à luz natural;</p>
<p>56. A monitorização, relativamente ao descritor património arqueológico, deve responder à dinâmica do avanço das frentes de lavra e não obedecer especificamente a um calendário pré-estabelecido, porque se considera que a fase de desmonte das bancadas é o momento propício à deteção das cavidades que não se puderam identificar nas etapas anteriores;</p>
<p style="text-align: center;"><b>Fase de Desativação e de Recuperação</b></p>
<p>57. Nos trabalhos de movimentação de terras e preparação do terreno deverão ser desenvolvidos trabalhos de escarificação dos acessos ou zonas sujeitas a compactação, promovendo-se, desta forma, a reposição das características iniciais de infiltração. Ainda nesta fase, deve evitar-se a aplicação de fertilizantes durante os eventos de intensa precipitação;</p>
<p>58. Todo o solo decapado (terra vegetal) deverá ser armazenado em áreas limítrofes e preservado do pisoteio, de modo a ser utilizado nas ações de recuperação das bancadas de desmonte em flanco de encosta;</p>

59. Restituição do coberto vegetal e criação de condições favoráveis ao desenvolvimento gradual dos sistemas ecológicos;
60. As espécies vegetais a utilizar na recuperação paisagística deverão ser adequadas aos fins a que se destinam, adaptadas às condições edafo-climáticas da região e, sempre que possível, serem espécies autóctones semelhantes às que foram removidas;
61. Dever-se-á proceder à florestação das zonas limítrofes da área de exploração proporcionando, assim, que, nesta fase, estejam criadas as condições essenciais para o retorno e fixação das espécies faunísticas;
62. Monitorização periódica do comportamento dos taludes resultantes da recuperação das bancadas em flancos de encosta, de forma a controlar os processos erosivos e a garantir a sua estabilidade;
63. É recomendável vedar as áreas que vão sendo recuperadas, para proteção do coberto vegetal;
64. Proceder ao desmantelamento e à remoção do equipamento existente por forma a garantir que este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;
65. A remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (tanques de depósito de óleos, depósito de combustíveis, entre outros) terá que ser assegurada, garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final adequado e devidamente autorizado;
66. Garantir que todas as áreas afetadas pela exploração da pedreira sejam recuperadas de acordo com o PARP, para que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação entre a área intervencionada e a paisagem envolvente;
67. Irrigação dos troços iniciais dos caminhos em terra, junto do acesso às vias pavimentadas, e humedecimento das áreas de circulação, nas frentes de desmonte e de carga de produto acabado, de modo a diminuir a dispersão das poeiras resultantes. Esta operação poderá ser feita com recurso a viatura cisterna adequada ou a dispositivos de aspersão móvel. A periodicidade, nos meses de Primavera e de Verão, deverá ser bi-diária (manhã e tarde) e, nos restantes períodos do ano, sempre que as condições climáticas assim o exijam;
68. Controlo da velocidade de circulação de veículos, com sinalização adequada já prevista no Plano de Pedreira;
69. As peças de desgaste, que resultem da laboração dos equipamentos na preparação e implementação das operações previstas no PARP, deverão ser armazenadas em local específico para o efeito preparado, ou seja, vedado, impermeabilizado, com recipientes identificados e devidamente sinalizado. Os resíduos poderão ser peças de maquinaria danificadas ou partidas, baterias, óleos, desperdícios e resíduos de madeiras, apresentando-se em estado sólido e serão armazenados em contentores metálicos com tampa, até serem recolhidos pela empresa licenciada;
70. Os pneus usados que possam ser gerados a partir do desgaste dos mesmos nas operações de desenvolvimento do PARP, serão provenientes da substituição nas respetivas máquinas, afetadas a esta fase. Os pneus apresentar-se-ão em estado sólido e deverão ser entregues ao fornecedor, o qual é responsável pelo seu destino final. Caso não seja possível o seu encaminhamento imediato, deverão ser armazenados a granel na zona específica para armazenamento temporário de resíduos, referida anteriormente;
71. Na fase de exploração, admite-se a produção de elevadas quantidades de óleos usados, sendo uma tipologia de resíduos perigosos gerados em maquinaria, quer seja em lubrificação, quer seja em mudanças de óleos. Como medida preventiva, deverão ser armazenados em local já referido, impermeabilizado, vedado, contentorizados, identificados. O local deve ter – para além das características referidas –, sistema perimetral de retenção e encaminhamento para depósito, em caso de derrame acidental. Se possível, estes resíduos deverão ser entregues a empresa habilitada logo na muda, evitando-se, deste modo, a existência de armazenamento temporário;
72. Outra tipologia de resíduos sólidos são os gerados na manutenção das viaturas, como sejam filtros. Os mesmos devem ter o mesmo procedimento de gestão dos outros resíduos referidos, ou seja, caso não possam ser encaminhados diretamente, logo na respetiva muda, para empresa autorizada para destino final, deverão ser armazenados, no local já referido, em contentor metálico de capacidade adequada, identificado, estanque, fechado e posteriormente entregues a operador qualificado;
73. As baterias de chumbo são uma tipologia de resíduos perigosos, gerados também em atividades de laboração de máquinas (pás carregadoras, escavadoras giratórias, dumpers). São apresentadas no estado sólido e devem ser armazenadas no local destinado aos resíduos, em contentor fechado, estanque e identificado para esse tipo de resíduos. Caso seja possível, deverá ser preferencial que esta tipologia de resíduos seja imediatamente encaminhada para operador qualificado, aquando da muda, evitando-se assim o armazenamento temporário;
74. A fase de desativação gera também quantitativos de resíduos normalmente associados a resíduos de



perigosidade não tão elevada, como sendo papel, cartão, plásticos, vidros e resíduos orgânicos da alimentação e resíduos orgânicos de eventual remoção de vegetação. A gestão desta tipologia de resíduos deverá ser também devidamente acautelada, com triagem, armazenamento em local já referido, identificados e posteriormente encaminhados a destino final, sendo que os equivalentes a Resíduos Sólidos Urbanos (RSU's) poderão ser colocados em ecoponto mais próximo;

75. Os anexos e contentores ou outros arrumos deverão ser desmobilizados, de acordo com o disposto no PARP, e os locais deverão ficar perfeitamente limpos de materiais residuais.

### Planos de monitorização

#### 1. Plano de Monitorização da Qualidade da Água Subterrânea

Locais de amostragem – Furo localizado a jusante da pedreira, tendo em conta o escoamento subterrâneo. Para o efeito, deverão ser indicadas as respetivas coordenadas (sistema de coordenadas, oficial de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763))

Parâmetros a monitorizar - pH, Temperatura, SST, Oxigénio dissolvido (% de saturação), Condutividade, Nitratos, Azoto amoniacal, Sulfatos, Cloretos, Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados, Hidrocarbonetos aromáticos Polinucleares (PAH), CQO, Estreptococos Fecais, Coliformes Fecais e Totais.

Frequência – Semestral, garantindo uma campanha em período de águas altas e em período de águas baixas.

Crítérios de avaliação - Alterações significativas à situação de referência e/ou ultrapassagem dos valores dos parâmetros de qualidade legalmente estabelecidos.

Duração - Durante a fase de exploração e desativação. O plano de monitorização poderá ser revisto consoante a evolução dos resultados.

#### 2. Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro

Parâmetros a avaliar

- LAeq em modo fast;
- LAeq em modo impulsivo;
- Análise em classes de frequência da banda de terços de oitava;

Local de amostragem

- Os pontos a considerar deverão ser os já monitorizados na caracterização do ruído ambiente da situação de referência, podendo ser ponderados outros locais de amostragem, caso se revele necessário em função da evolução do desmonte. O número de pontos de amostragem deverá ser ajustado sempre que qualquer ocorrência não prevista ou resultados não expectáveis o determinem;

Métodos de amostragem

- Analisador de Ruído em tempo real de classe 1, equipado com filtro de terços de oitava;
- Deverão ser efetuadas avaliações na presença e na ausência do ruído gerado pela exploração da pedreira;

Frequência e Período de amostragem

- Deverá ser feita uma avaliação acústica no primeiro ano de funcionamento da atividade. Em função dos resultados será definida a periodicidade das futuras campanhas;

Crítérios de avaliação do desempenho

- Valores limite estabelecidos para as zonas sensíveis e mistas, para os parâmetros Lden e Ln, de acordo com o RGR (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro);
- Critério de incomodidade estabelecido pela alínea b) do ponto 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro;

Medidas a implementar em caso de desvio

- Técnicas – Reavaliação do equipamento utilizado e/ou das técnicas de desmonte;
- Acústicas – Implementação de equipamentos acústicos, tais como barreiras acústicas;
- Medidas Organizacionais – Revisão da alocação espacial e temporal de meios e da organização espacial da área de intervenção;

- Medidas Gerais - Sensibilização e informação dos trabalhadores;

#### Duração

- Fases de exploração e de desativação do Projeto.

### 3. Plano de Monitorização da Gestão de Resíduos

A empresa deverá manter um registo das quantidades e características dos resíduos depositados, com indicação da origem, data de entrega, produtor, detentor ou responsável pela recolha. Esta informação estará disponível para as autoridades nacionais competentes e autoridades estatísticas comunitárias que as solicitem para fins estatísticos.

As condições de armazenamento dos resíduos, bem como a triagem efetuada, deverão ser verificadas diariamente de modo a detetar situações de acondicionamento e eventuais contaminações de resíduos valorizáveis, o que poderia comprometer a sua reciclagem.

As sucatas resultantes da pedreira serão constituídas por peças de desgaste (brocas, barrenas), latas metálicas e peças decorrentes de substituição em máquinas. Este resíduo apresenta-se no estado sólido e será armazenado a granel, em contentores metalizados com tampa, até ser recolhido por empresa licenciada para efetuar este tipo de recolha.

De acordo com a LER, o código correspondente a esta tipologia de resíduos é o 20 01 40 – “metais”, enquadrados no código geral 20 01 – “frações recolhidas seletivamente (exceto 15 01)”, pertencentes ao capítulo 20 – “Resíduos urbanos e equiparados (resíduos domésticos, do comércio, indústria e serviços), incluindo as frações recolhidas seletivamente”.

Os pneus usados gerados serão provenientes da substituição dos pneus do parque de máquinas destinado à carga e transporte dentro da área a licenciar. Os pneus usados apresentam-se no estado sólido e são posteriormente entregues ao fornecedor, no caso de ser possível a sua reconstituição.

No caso do seu estado não possibilitar a recuperação, serão armazenados a granel e utilizados como complemento de algumas operações de laboração, como sendo a proteção de equipamentos e proteção de “almofada”, na queda dos blocos de desmonte. Finda esta utilização, os mesmos serão encaminhados para empresa devidamente habilitada para a recolha.

Atendendo às disposições emanadas pela LER, este resíduo não é considerado perigoso, possuindo o código 16 01 03 – “pneus usados”, pertencente ao código geral 16 01 – “veículos em fim de vida de diferentes meios de transporte (incluindo máquinas todo o terreno) e resíduos de desmantelamento de veículos em fim de vida e da manutenção dos veículos (exceto 13, 14, 16 06 e 16 08)”, pertencente ao capítulo 16 – “Resíduos não especificados em outros capítulos desta lista”.

Os óleos usados são uma tipologia de resíduos perigosos gerados em indústrias desta natureza, com origem na lubrificação e mudanças de óleo de máquinas/equipamentos, sendo a sua apresentação no estado líquido.

Serão recolhidos e armazenados em depósito para esse fim, com o local a ser impermeabilizado para evitar possíveis acidentes de derramamento, incluindo a existência de sistema de encaminhamento/recolha para o referido depósito em bacia de retenção de óleos. Posteriormente, os óleos serão entregues a empresa licenciada para efetuar o tratamento e valorização deste tipo de resíduos.

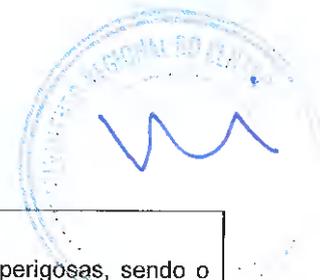
De acordo com o disposto na LER, os óleos usados são considerados resíduos perigosos, tendo o código LER 13 02 05 – “Óleos minerais não clonados de motores, transmissões e lubrificação”, pertencentes ao código geral 13 02 – “Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados”, pertencente ao capítulo 13 “Óleos usados e resíduos de combustíveis líquidos”.

Será verificada, pelo menos semestralmente, a estanquicidade dos contentores utilizados no acondicionamento e armazenagem temporária dos resíduos, em especial dos óleos usados.

Os filtros de óleo são provenientes da manutenção dos equipamentos de carga e transporte (pás carregadoras, giratórias, dumpers, outros veículos, entre outros), com apresentação no estado sólido. Os filtros de óleo são armazenados temporariamente dentro de um bidão metálico, de 200 litros, devidamente estanque com posterior entrega a operadores qualificados acreditados para a gestão desta tipologia de resíduos.

Nos termos do disposto na LER, os resíduos de filtros de óleos são classificados de perigosos, com código correspondente 16 01 07 – “filtros de óleo”, pertencentes ao código geral 16 01 – “veículos em fim de vida de diferentes meios de transporte (incluindo máquinas todo o terreno) e resíduos do desmantelamento de veículos em fim de vida e da manutenção dos veículos, com exceção de 13, 14 16 06 e 16 08, pertencente ao capítulo 16 “Resíduos não especificados em outros capítulos desta lista”.

As baterias de chumbo são uma tipologia de resíduos perigosos gerados em atividades desta natureza, sendo provenientes da corrente manutenção dos equipamentos de carga e transporte (pás carregadoras, giratórias, dumpers, outros veículos), com apresentação física no estado sólido. As baterias serão armazenadas temporariamente em locais devidamente preparados para o efeito e posteriormente entregues a empresas licenciadas



para efetuarem este tipo de recolha e valorização.

De acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) as baterias de chumbo são consideradas perigosas, sendo o código correspondente 16 06 01 – “pilhas de chumbo”, pertencente ao código geral 16 06 – “pilhas e acumuladores”, pertencente ao capítulo 16 “Resíduos não especificados em outros capítulos da lista.”

Nesta atividade industrial é expectável a produção de resíduos vulgarmente designados por “desperdícios” que enquadram os panos absorventes, resíduos de fardamentos e outros desta natureza, sendo provenientes das limpezas a efetuar às máquinas e equipamentos durante as operações de manutenção.

A areia é utilizada, no caso de uma eventual fuga de hidrocarbonetos para o solo. O estado deste resíduo é sólido e será armazenado num contentor de metal até ser recolhido por uma empresa licenciada para a recolha.

De acordo com a LER, este resíduo é considerado de perigoso, com o código 15 02 02 – “absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados”, panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas”, pertencente ao código geral 15 02 – “absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção”, relativo ao capítulo 15 – “Resíduos de embalagens; absorventes, panos de limpeza, materiais filtrantes e vestuário de proteção não anteriormente especificados”.

#### **4. Plano de Monitorização da Cortina Arbórea**

Deverá ser efetuada uma análise semestral da cortina arbórea prevista no Plano de Pedreira, com vista à verificação do seu estado e de eventuais ações de manutenção.

As eventuais intervenções de beneficiação ou extensão da cortina arbórea prevista no PARP deverão constar do relatório anual a remeter à autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

#### **5. Plano de Monitorização da Vedação**

Será efetuada uma análise semestral do estado de conservação da vedação periférica que deverá ser implementada no perímetro da área da pedreira com vista à verificação do seu estado e de eventuais ações de manutenção.

Os resultados obtidos serão expressos em relatório anual e enviado à autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

#### **6. Plano de Monitorização do Património**

Considerando as recomendações emanadas do estudo arqueológico realizado, propõe-se a adoção de medidas de acompanhamento arqueológico durante o desenvolvimento do projeto de execução.

Os trabalhos de acompanhamento deverão ser realizados na fase de desmatção e decapagem superficial do terreno e de todas as etapas de exploração que consistem na mobilização de sedimentos (escavação, revolvimento e aterro), quando não são detetadas ocorrências que impliquem a definição de medidas particulares e pontuais.

Ainda enquadrados nas medidas de acompanhamento arqueológico devem ser realizados novos trabalhos de prospeção arqueológica, em todas as áreas envolventes aos mega-lapiás, onde a visibilidade dos solos foi classificada de reduzida ou razoável, de forma a identificar possíveis vestígios arqueológicos com eles relacionados.

Estes trabalhos devem ser desenvolvidos, de acordo com o número de frentes, por um arqueólogo ou uma equipa devidamente credenciada para o efeito pela DGPC.

Deverá ainda ser realizada uma monitorização periódica durante a fase de exploração da pedreira, com o objetivo de verificar a existência de eventuais cavidades cársticas. Referindo-se a obrigatoriedade do proponente notificar as entidades competentes (DGPC), caso durante a exploração da pedreira seja detetada alguma cavidade cárstica, de forma a poder avaliar-se o seu interesse arqueológico/espeleológico.

Por último, será de referir a necessária salvaguarda do Mega-lapiás Moleana, classificado como geossítio de interesse cultural pelo POPNSAC, sendo por isso interditas todas as atividades suscetíveis de o degradar.

#### **7. Plano de Monitorização da Rede de Drenagem Periférica**

A rede de drenagem periférica e a bacia de decantação que se propõe no EIA para cumprimento do pressuposto de autorização de novas explorações, definido na Portaria n.º 419/2012, de 20 de Dezembro (não perturbar a drenagem dos terrenos confinantes), para evitar a entrada das águas pluviais na área de exploração com materiais em suspensão, deverá ser verificada trimestralmente de modo a detetar eventuais locais de mau funcionamento e de necessárias medidas de manutenção.

As águas pluviais que se esperam recolher nas valas de drenagem com destino final em bacia de decantação, deverão ser objeto de monitorização, principalmente no que concerne à capacidade de remoção de Sólidos

Suspensos Totais (SST) das águas recolhidas.

Nesta vertente, um plano de monitorização tem como principal finalidade a apresentação de medidas de autocontrolo da qualidade das águas, no sentido de prevenir a eventual contaminação dos solos e recursos hídricos.

O plano de monitorização para esta vertente da gestão da pedreira, assentará na definição do n.º de colheitas, definição dos pontos de recolha, recolha das amostras, controlo analítico das amostras, preparação do relatório e proposta de medidas minimizadoras, se tal se justificar.

Como parâmetros a analisar, estes deverão ser os Sólidos Suspensos Totais (SST) e os Hidrocarbonetos.

A metodologia analítica proposta para os SST será a filtragem, secagem a 103-105º e gravimetria. Para os hidrocarbonetos, a metodologia proposta é a dissolução com solvente, adsorção, destilação e gravimetria.

As amostras deverão ser recolhidas no local a definir no Plano de Pedreira para destino final das águas drenadas para a parte inferior da pedreira, onde são decantadas.

A amostragem deverá ser representativa ao longo de um período normal de laboração. No "ano zero" deverá ser feita uma primeira análise à qualidade das águas provenientes das escorrências e acumuladas na lagoa principal. Se os resultados obtidos não forem superiores ao definido nos parâmetros legais, o controlo analítico deverá ser feito de dois em dois anos ou sempre que solicitado pelas autoridades competentes.

Decorrente dos resultados obtidos, deve verificar-se se as medidas de minimização propostas no EIA estão a ser cumpridas, devendo ser efetuadas as correções necessárias.

Os resultados obtidos serão expressos em relatórios e enviados à autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

Entidade de verificação da DIA	Entidade licenciadora
Data de Emissão	24 de maio de 2017
Validade da DIA	4 anos
Assinatura	 